



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2023  
CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
E PELA EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS EM TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO, VISANDO  
A MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ATRAVÉS DA  
IMPLANTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO WEB.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 43.307.008/0001-08**, com sede na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, representada pelo Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF/MF n.º 029.194.068-41.

**CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) n.º 02.548.735/0001-80**, com sede na Praça Presidente Getúlio Vargas, 35, sala 906, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-925, representada pelo Sr. Marcos Pontes de Aquino, portador do CPF n.º 985.971.757-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato n.º 12/2023, **Processo Administrativo CMSA n.º 1718/2023**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato firmado entre as partes em 13/07/2023, a contar de 13 de julho de 2025, por um período de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes itens:

1.1. Item 2.1 “Suporte, Manutenção e Hospedagem do Software”;

1.2. Item 2.2 “Operação Assistida”;

2. A prorrogação está de acordo com a previsão contida na Cláusula X, item 10.2 do contrato, conforme justificativas dos Fiscais do contrato, de fls. 321 e 322; manifestação da CONTRATADA, de fls. 325; quadro demonstrativo de preços, de fls. 525; e Parecer Jurídico de fls. 535 e 536, todas constantes do Processo Acessório “Novo Ajuste 2/2024” vinculado ao Processo Administrativo Principal n.º 1718/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**



1. O valor total do presente termo, para cobrir as despesas referentes à prorrogação contratual, no período de **13/07/2025 a 12/07/2026**, é de **R\$ 464.983,20** (quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante de R\$ 216.992,16 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 395/2025, de 11/07/2025**, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André, exarada às fls. 546 e 547 do Processo Acessório “Novo Ajuste 2/2024” vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 1718/2023, nos termos previstos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

FORO - Fica mantido o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e

achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 11 de julho de 2025.  
472º ano da fundação da cidade.

---

**CARLOS ROBERTO FERREIRA (CARLOS  
FERREIRA)**

**pela CONTRATANTE**

**Testemunha 01:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

---

**MARCOS PONTES DE AQUINO**

**pela CONTRATADA**

**Testemunha 02:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023 – Processo 1718/2023 – Pregão Presencial 03/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos em tecnologia da informação, visando a modernização institucional da Câmara Municipal de Santo André, através da implantação de uma solução web - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato a contar de 13 de julho de 2025, por um período de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes itens: Item 2.1 “Suporte, Manutenção e Hospedagem do Software” e Item 2.2 “Operação Assistida”.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 11 de julho de 2025.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Nome: Carlos Roberto Ferreira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André  
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Marcos Pontes de Aquino  
Cargo: Sócio-Administrador  
CPF: 985.971.757-53

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.